

RESOLUÇÃO Nº 06, de 27 de outubro de 2017.

Regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado

O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 44, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 20 de agosto de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo de seleção dos candidatos ao Programa de Estágio de Estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulamentam o programa de estágio;

CONSIDERANDO a exigência de aperfeiçoar o programa de estágio e adaptação ao Programa de Capacitação do Estágio em Direito – PCED;

CONSIDERANDO a decisão de unificar os programas de estágio curricular regular e alternativo em um único programa de estágio de Direito e, ao mesmo tempo, assegurar vagas destinadas a estudantes egressos do ensino médio em escolas públicas estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Estágio de Estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado reger-se-á nos termos das regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º. O Estágio se destina a estudantes de curso de Direito em instituição de ensino superior oficial ou devidamente reconhecida, matriculados a partir do 4º (quarto) período ou 3º (terceiro) ano, se for seriado o regime escolar, aprovados em seleção pública realizada na forma do Art. 6º da presente Resolução;

Art. 3º. Os estagiários da Procuradoria Geral do Estado serão convocados pelo Procurador Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, após aprovação em processo de seleção pública, homologado pelo Procurador Geral do Estado, e serão vinculados através de termo de compromisso de estágio, nos termos da legislação aplicável, para período de 1 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 4º. Competirá ao Procurador Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado:

I – organizar os processos de seleção de estágio;

II – convocar os estagiários para preencherem as vagas existentes;

III – elaborar e assinar o termo de estágio dos estagiários com as instituições de ensino;

- IV – coordenar o programa de estágio;
- V – fixar normas regulamentares para o cumprimento do presente Regulamento;
- VI – estabelecer o calendário trimestral para avaliação dos estagiários;
- VII – determinar as vagas de estágio nos diversos setores da Procuradoria do Estado;
- VIII – analisar as avaliações trimestrais e decidir acerca da prorrogação do estágio;
- IX – organizar o rodízio anual de estagiários que tiverem o programa renovado;
- X – realizar atividades de desenvolvimento e capacitação dos estagiários.

Art. 5º. As chefias das Procuradorias às quais os estagiários estiverem vinculados exercerão a função de Coordenadorias Especializadas, podendo realizar atos por delegação do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos.

§1º. Compete ao Procurador-chefe, internamente, definir a vinculação dos estagiários a um ou mais procuradores supervisores, podendo modificar essa vinculação a seu juízo de oportunidade e conveniência, sem que isso implique rodízio.

§2º. Nas férias de procuradores supervisores, quando não coincidir com o recesso do estagiário, o Procurador-chefe deverá atribuir vínculo temporário do estagiário a outro procurador supervisor.

§3º. Compete aos gestores:

- I – comunicar eletronicamente ao CEJ a relação de vínculo entre estagiários e procuradores supervisores, bem como toda e qualquer alteração desse vínculo;
- II - controlar o ponto de frequência do estagiário e enviá-lo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à Unidade Financeira – UFIN da Procuradoria Geral do Estado;
- III – comunicar as faltas não justificadas do estagiário ao Procurador-chefe respectivo e ao Centro de Estudos Jurídicos, para as devidas providências;
- IV – zelar pela ordem e comunicar o descumprimento das obrigações de estágio ao Procurador-chefe respectivo e ao Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 6º. A seleção dos estagiários, que sempre incluirá o exame de conhecimento jurídico, será organizada por comissão de Procuradores designada por Portaria do Procurador Geral do Estado, sob a coordenação do Procurador Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, permitida, para sua realização, a contratação de instituição especializada.

§1º. Será publicado para cada seleção de estagiários edital, que conterá todas as informações necessárias a sua realização, inclusive o seu conteúdo programático.

§2º. A seleção poderá ser realizada em uma ou mais, a critério da Comissão de Estágio.

§3º. A prova poderá ser elaborada pela Comissão de Estágio ou pela instituição especializada contratada, a critério da Comissão de Estágio.

§4º. A seleção de estágio reservará vagas destinadas a estudantes de curso de Direito em instituição de ensino superior que sejam egressos do ensino médio em escolas públicas do Estado de Pernambuco, em número definido pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

§5º. A seleção de estágio reservará vagas destinadas a portadores de deficiência, na forma da legislação de estágio.

§6º. O resultado final da seleção deverá ser homologado pelo Procurador Geral do Estado e devidamente publicado no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º. Não serão celebrados contratos de estágio de estudantes de direito que não tenham sido submetidos e aprovados em processo de seleção pública.

Art. 8º. São condições para designação como estagiário:

I – comparecer ao Centro de Estudos Jurídicos munido de toda a documentação no prazo de 5 (cinco) dias da sua convocação;

II – prova de estar matriculado, na data de convocação para celebração do termo de estágio, a partir do 4º (quarto) período, ou 3º (terceiro) ano, se for seriado o regime escolar, em faculdade de Direito, oficial ou reconhecida;

III – prova de ter concluído o ensino médio em escola da rede pública do Estado de Pernambuco, para os estudantes selecionados na forma do Art. 6º, §4º, desta Resolução;

IV – declaração de que não exerce cargo, emprego ou função pública, nem está vinculado a outro programa de estágio em órgão ou entidade pública, empresa ou escritório de advocacia;

V – providenciar a assinatura do Termo de Estágio fornecida pelo Centro de Estudos Jurídicos, pelo estagiário e pela instituição de ensino superior, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Por ocasião da convocação, o candidato declarará preencher os requisitos e apresentará os respectivos comprovantes.

Art.9º. O processo de seleção poderá ser regionalizado, sendo determinado no respectivo edital o número de vagas por Procuradoria Regional, bem como as vagas destinadas a estudantes egressos de escolas públicas do Estado de Pernambuco.

Art. 10. Poderá ser simplificada a prova para o estágio nas Procuradorias Regionais.

Art. 11. Os estagiários exercerão suas funções previstas na presente Resolução sob a orientação e supervisão de Procuradores do Estado, cumprindo uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, fixadas de comum acordo com o Centro de Estudos Jurídicos, e com os Procuradores Chefes, e de modo a não conflitar com seu horário de curso de Direito.

§1º. Não serão admitidos estagiários que não disponham de 20 (vinte) horas semanais disponíveis para as atividades do estágio e serão rompidos os vínculos com aqueles que passarem a ter horários escolares incompatíveis com o horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Estado.

§2º. As atividades do Programa de Capacitação do Estágio em Direito – PCED são obrigatórias, conforme resolução específica, e a participação é computada na jornada do estagiário.

Art. 12. Os estagiários serão remunerados mediante concessão de bolsa a ser fixada por decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica a programa de estágio voluntário e não remunerado, que poderá ser autorizado por decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, com regulamentação própria.

Art. 13. Compete aos estagiários:

I – auxiliar os respectivos Procuradores supervisores, podendo acompanhá-los nos atos e termos processuais;

II – assistir os respectivos Procuradores supervisores no exame dos autos e documentos, na realização de pesquisas, digitalização de documentos, organização de dados e documentos físicos e virtuais, e controle de recebimento e devolução de autos;

- III – elaborar minutas de peças processuais, atos, contratos, convênios e outros documentos jurídicos a serem submetidos aos respectivos Procuradores supervisores;
- IV – acompanhar e participar, em conjunto com os respectivos Procuradores supervisores, de audiências e outros atos judiciais;
- V – desenvolver pesquisas de doutrina e de jurisprudência sobre as matérias pertinentes ao setor onde exercer suas atribuições;
- VI – realizar diligências forenses;
- VII – desempenhar outras tarefas que lhes forem cometidas, compatíveis com sua condição de estagiário de Direito.

Art. 14. São deveres do estagiário:

- I – realizar com presteza as atividades definidas no termo de compromisso;
- II – acatar a orientação dada pelos Procuradores do Estado junto aos quais desempenhem suas funções, às solicitações dos Coordenadores Especializados e dos gestores dos setores para as quais forem designados, e às determinações do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, dentro de suas funções, nos prazos estabelecidos e observados os prazos processuais;
- III – assinar a folha de presença cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário fixado;
- IV – permanecer no local de atuação durante o horário de estágio;
- V – tratar todas as pessoas relacionadas direta ou indiretamente com o estágio com seriedade, respeito e urbanidade;
- VI – encaminhar ao Centro de Estudos Jurídicos relatório trimestral de suas atividades, segundo calendário divulgado pelo Centro de Estudos Jurídicos;
- VII – participar do Programa de Capacitação do Estágio em Direito – PCED, na forma de Resolução específica do Conselho Superior desta Procuradoria Geral do Estado;
- VIII – manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em face das atividades de estágio e discrição quanto à rotina de funcionamento da Procuradoria;
- IX – cumprir, no que não for incompatível com sua condição, os deveres impostos pelo Estatuto do Servidor Público.

Art. 15. É vedado aos estagiários:

- I - receber dinheiro ou qualquer outro bem, valor ou vantagem da parte contrária ou de quem quer que seja, a qualquer título, relacionado com o trabalho, com as ações judiciais ou extrajudiciais;
- II - atender a parte contrária ou o seu advogado sem a presença do Procurador do Estado responsável pelo caso;
- III - fornecer informações dos processos, das consultas e dos documentos da Procuradoria Geral do Estado, ou mesmo de bancos de dados de outros órgãos e secretarias a que tiver acesso por meio da Procuradoria Geral do Estado (JUCEPE, DETRAN, e-Fisco e outros), a quem quer que seja, ou deixar de tratá-las de forma sigilosa;
- IV - levar qualquer tipo de trabalho, expediente ou documento para fora do recinto, sem autorização de Procurador do Estado, ainda que previsto o seu retorno;
- V – utilizar material de expediente ou realizar impressões, para fins acadêmicos ou pessoais;
- VI – fornecer suas senhas do sistema de controle de ponto ou de acesso aos sistemas da Procuradoria Geral do Estado ou de outros órgãos a que tiver acesso nas dependências da Procuradoria a outro estagiário ou a qualquer outra pessoa, sem autorização de Procurador do Estado.

VII – utilizar senhas ou *tokens* do Procurador supervisor.

Parágrafo único. Considera-se falta grave a infração de qualquer dos incisos acima, sujeita à pena de desligamento do programa de estágio, na forma prevista no presente Regulamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização cível ou penal, se for o caso.

Art. 16. A interrupção do vínculo universitário, o trancamento de matrícula na instituição de ensino, ou a graduação em Direito importará em imediato desligamento do estágio.

Art. 17. São deveres dos Procuradores do Estado responsáveis pela supervisão de estagiários:

I – exercer a função de orientadores imediatos, quanto aos aspectos teóricos e práticos das atividades confiadas aos estagiários, visando ao máximo aprimoramento jurídico destes;

II – preencher avaliação trimestral de desempenho do estagiário, segundo calendário e modelo divulgados pelo Centro de Estudos Jurídicos;

III – acompanhar os horários do estagiário e autorizar e comunicar aos gestores do respectivo setor eventuais abonos de faltas e compensações de horários, por motivos de provas, de saúde ou de outros motivos que entender justificados;

IV – propor o remanejamento ou renovação do estagiário ao Centro de Estudos Jurídicos, indicando os motivos por escrito;

V – comunicar ao Coordenador Específico qualquer falta praticada pelo estagiário e propor o seu desligamento, quando for o caso.

Parágrafo único. O Procurador que deixar de cumprir quaisquer dos deveres constantes do presente artigo poderá ter o seu estagiário desvinculado da sua supervisão, o qual passará a ser vinculado a outro Procurador, por determinação da Chefia imediata do setor ou do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 18. A prorrogação do vínculo de estágio por novo período de até 1 (um) ano dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – desempenho satisfatório do estagiário, conforme avaliações trimestrais efetuada pelos Procuradores do Estado responsáveis por sua supervisão;

II – manutenção do vínculo universitário;

III – conduta adequada ao ambiente de trabalho;

IV – cumprimento dos deveres constantes da presente Resolução, e das determinações estabelecidas por ato das chefias da Procuradoria Geral do Estado e do Centro de Estudos Jurídicos;

V – cumprimento da jornada mínima do Programa de Capacitação do Estágio de Direito – PCED, conforme definido em resolução específica;

VI – necessidade e conveniência do serviço público.

Art. 19. O estagiário que tiver renovado o seu programa de estágio terá direito, a seu critério, a efetivar rodízio para outro setor da Procuradoria do Estado, desde que haja vaga disponível no setor ao qual manifestou interesse em se vincular.

§1º. O pedido de rodízio deverá ser protocolado, em formulário próprio, perante o Centro de Estudos Jurídicos, até 10 (dez) dias antes da conclusão do primeiro ano de estágio.

§2º. O Centro de Estudos Jurídicos decidirá sobre pedidos de estagiários com interesse em realizar o rodízio ou, excepcionalmente, a permuta de setor, ouvida as Chefias imediatas e os Procuradores aos quais estiverem vinculados os estagiários.

Art. 20. É assegurado ao estagiário, sempre que o programa tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, na forma da legislação em vigor.

§1º. Os dias de recesso previstos neste artigo devem ser concedidos de maneira proporcional, quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, e serão gozados à razão de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês de estágio, na forma da legislação estadual em vigor.

§2º. O recesso de que trata o parágrafo anterior deverá ser remunerado.

§3º. O período do recesso será decidido pelo Procurador supervisor mediante requerimento do estagiário interessado e comunicado ao Centro de Estudos Jurídicos, e será registado na folha de frequência mensal do estágio.

§4º. Compete ao estagiário solicitar o recesso dentro do período de 1 (um) ano do estágio.

§5º. Não será remunerado o período de recesso não gozado pelo estagiário no período de 1 (um) ano.

§6º. Caso renovado o período de estágio por mais 1 (um) ano, o recesso do período anterior poderá ser gozado no novo período, por solicitação do estagiário e a critério do Procurador supervisor.

Art. 21. O estagiário será dispensado da prestação de atividades no dia imediatamente anterior à avaliação regular no curso superior de Direito, desde que dia útil.

§1º. O abono da ausência a que se refere este artigo será requerido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao Procurador supervisor a que estiver vinculado o estagiário, para o que deverá ser apresentada documentação comprobatória suficiente.

§2º. A pedido do estagiário, o Procurador supervisor, caso entenda conveniente, poderá autorizar, por escrito, o abono de ausência relacionada a avaliação escolar em data diversa.

Art. 22. Aos estagiários poderá ser fornecida carteira de identificação, válida pelo tempo do estágio.

Art. 23. Ao estagiário que cumprir integralmente o Estágio com aproveitamento, será concedida certidão de conclusão do estágio pelo Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 24. O estagiário que não revelar bom aproveitamento, praticar infrações regulamentares, descumprir os termos de compromisso do Estágio, ou mantiver conduta inadequada ao ambiente de trabalho, será desligado pelo Procurador Geral do Estado, por requerimento do Procurador-Chefe do setor, do Procurador supervisor ou do Procurador Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O estagiário será intimado da instauração de Procedimento de Desligamento do Estágio, devendo apresentar suas razões de defesa no prazo, improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A comunicação dos atos poderá ocorrer por escrito ou por meio eletrônico, em endereço fornecido pelo estagiário ao Centro de Estudos Jurídicos, quando da sua convocação.

§ 3º. A qualquer momento, por cautela, poderá ser restringido ou bloqueado o acesso do estagiário à Procuradoria Geral do Estado, aos sistemas e banco de dados e ao acervo da Biblioteca, pelo Procurador Chefe do setor, pelo Procurador supervisor ou pelo Procurador

Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, antes ou depois de instaurado o procedimento de que trata o presente artigo.

§ 4º. Compete ao Procurador Coordenador do Centro de Estudos instaurar o procedimento de desligamento do estagiário, a comunicação dos atos e a efetivação do desligamento, após a decisão do Procurador Geral do Estado.

Art. 25. O período de estágio não contará como tempo de serviço público.

Art. 26. Fica extinto o programa de Estágio Alternativo em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º. Ficam mantidos, até o término do período do estágio, os estagiários admitidos no regime do Programa de Estágio Alternativo, cujos vínculos passam a ser regidos pela presente Resolução.

§ 2º. Os estagiários admitidos no Estágio Alternativo poderão ter o seu período de estágio renovado, na forma da presente Resolução.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica imediatamente aos estagiários da Procuradoria Geral do Estado.



Antônio César Caúla Reis

Procurador Geral do Estado de Pernambuco
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado